

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/12/2008 às 18:25

[Assinatura] /Matr.: *[Assinatura]*



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 410/07

00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 410, de 28 de dezembro de 2007			
Autor Deputado Cláudio Diaz	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Altere-se o inciso II do art. 3º da Medida Provisória nº 410, de 28 de dezembro de 2007, de acordo com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

II - de janeiro de 2011 a dezembro de 2015, cada mês comprovado de emprego, será multiplicado por três, limitado a doze meses, dentro do respectivo ano civil; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Com o acréscimo da expressão “ limitado a doze meses” no dispositivo, que é objeto da presente emenda, nada mais se faz do que se procurar compatibilizar o conteúdo do inciso II, válido entre 2011 e 20015, com tratamento similar adotado no inciso III, para o período entre 2016 e 20020, de acordo com gradação de procedimentos, em que se inclui o que enuncia o inciso I, a vigorar até 2010.

Enquanto no inciso I, adota-se, por extensão do que ocorre hoje na legislação, com vistas ao cumprimento de carência de até 15 (quinze) anos, o aproveitamento de tempo de atividade rural para o empregado rural, ainda que descontinuo, nos demais incisos o atendimento dessa exigência dependerá do tempo comprovado de emprego rural, porém multiplicado por 3 (três) e 2 (dois), respectivamente.

Assim, nestes dois últimos casos, surgem novas possibilidades de cobertura da necessidade adicional de tempo de contribuição que porventura exista, também para facilitar o cumprimento da carência, e assim induzir a uma maior valorização da formalização do



emprego na atividade rural, mesmo diante das dificuldades impostas pela sazonalidade típica deste segmento do mercado de trabalho.

A ausência dessa expressão no inciso II, que já apresenta um fator de conversão maior que o posterior, tornaria a conversão ilimitada, o que não se dá no inciso III, produzindo distorções, que parecem fugir ao espírito do que se intentou realizar nesta parte do texto, pelo menos dentro de critérios ditados pelo bom-senso.

PARLAMENTAR

Antonio Dias

